

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

CURSO DE MESTRADO

Regimento Interno

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência Animal, em nível de Mestrado, do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, atualizado em atendimento à Resolução 049/2013 do Conselho Acadêmico.

COLEGIADO DO PPGCA-UFRB

Prof. Dr. Jerônimo Ávito Gonçalves de Brito - Coordenador

Profa. Dra. Larissa Pires Barbosa - Vice-Coordenadora

Prof. Dra. Soraya Maria Palma Luz Jaeger - Membro Docente

Profa. Dra. Adriana Regina Bagaldo - Membro Docente

Profa. Dra. Daniele Rebouças de Santana Loures - Membro Docente

Evelin Santiago Vasconcelos - Representante Discente

Cruz das Almas, Bahia

2014

**COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA ANIMAL RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO
DO PRESENTE REGIMENTO INTERNO**

Prof. Dr. Jerônimo Ávito G. de Brito
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
(Coordenador)

Profa. Dra. Larissa Pires Barbosa
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
(Vice-Coordenadora)

Profa. Dra. Soraya Maria Palma Luz Jaeger
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
(Membro Docente)

Profa. Dra. Adriana Regina Bagaldo
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
(Membro Docente)

Profa. Dra. Daniele Rebouças de Santana Loures
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
(Membro Docente)

Discente do Curso de Mestrado, Evelin Santiago Vasconcelos -
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
Representante Discente

Regimento Interno aprovado pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias, em reunião extraordinária do dia 21 de fevereiro de 2014.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I | 1 |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL | |
| CAPÍTULO II | 1 |
| DA INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL | |
| CAPÍTULO III | 4 |
| DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL | |
| CAPÍTULO IV | 6 |
| DA DURAÇÃO DO CURSO | |
| CAPÍTULO V | 7 |
| DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DE DISCENTES | |
| CAPÍTULO VI | 11 |
| DO REGIME DIDÁTICO | |
| SECÇÃO I | 11 |
| DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DA PÓS-GRADUAÇÃO | |
| SUBSECÇÃO I | 15 |
| PROJETO DE DISSERTAÇÃO E PESQUISA ORIENTADA | |
| SUBSECÇÃO II | 18 |
| EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO | |
| SUBSECÇÃO III | 20 |
| DESENVOLVIMENTO EM PESQUISA ANIMAL | |
| SUBSECÇÃO IV | 21 |
| DOS CRÉDITOS ÀS PUBLICAÇÕES | |
| SUBSECÇÃO V | 22 |
| DA ATIVIDADE INTERNACIONAL | |
| SECÇÃO II | 23 |
| DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE | |
| SECÇÃO III | 26 |
| DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA | |
| SECÇÃO IV | 26 |

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

| | |
|--|-----------|
| SECÇÃO V | 28 |
| DA CREDITAÇÃO | |
| SUBSECÇÃO I | 28 |
| DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS | |
| SUBSECÇÃO II | 30 |
| DA CREDITAÇÃO DE DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTAR DE CARÁTER OPTATIVO RESULTANTE DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNA OU EXTERNA À UFRB | |
| SECÇÃO VI | 33 |
| DO TRABALHO DE CONCLUSÃO | |
| CAPÍTULO VII | 37 |
| DA PRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL | |
| CAPÍTULO VIII | 39 |
| DA BOLSA DE ESTUDOS | |
| CAPÍTULO IX | 40 |
| DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | |

CAPITULO I - Das Disposições Preliminares e dos Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal

Art. 1 O presente Regimento Interno (RI) organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência Animal (PPGCA) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Parágrafo único: Aos Docentes e Discentes do PPGCA-UFRB cabe a obrigatoriedade de conhecimento deste RI e as demais regulamentações da UFRB sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 2 O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, na área de concentração em “**Produção Animal**” e “**Nutrição e Alimentação Animal**”, qualificando-os como **Mestre em Ciência Animal**.

CAPITULO II - Da Instituição, Organização e do Funcionamento do PPGCA

Art. 3 O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA-UFRB), será organizado e administrado de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), o Regimento Geral da UFRB e o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 049/13).

Art. 4 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, caberá a um Colegiado composto de 05 (cinco) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares (docentes permanentes) e 01 (um) do Corpo Discente, eleito por seus pares.

§1º O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo colegiado, por um período de 02 (dois) anos.

§2º O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos pelo Vice - Coordenador. Na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro de maior tempo de trabalho na Instituição, ou de maior idade, se houver empate, assumir a Coordenação do Colegiado.

§3º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente, sendo permitida uma recondução.

§4º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

I - O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição.

§5º No prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§6º As eleições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída de dois docentes designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.

§7º A eleição do representante estudantil com o respectivo suplente, deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes, conforme estabelecido no parágrafo 9º, artigo 12º da Resolução CONAC 049/2013.

§8º Em atendimento ao Art. 14 e ao parágrafo 4º do artigo 22 da Resolução CONAC nº 049/13, o Coordenador deverá comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e ao Conselho Diretor de Centro, sede do Programa, qualquer alteração na composição do Colegiado e do seu corpo docente.

Art. 5 São atribuições do Colegiado do Curso:

I - Proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - propor ao Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;

III - proceder ao credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

IV - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;

V - propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, ouvidos o CCAAB e a PPGCI da UFRB.

VI - elaborar e reformular projeto de Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG;

VII- definir o processo seletivo de alunos e homologar resultados;

VIII - definir o número de vagas para o curso e encaminhar, com justificativa para registro no Centro de Ensino, na PPGCI e na CPPG;

IX - instalar a comissão de bolsas de estudo;

X - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

XI - constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Curso (Dissertação);

XII - elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos. e;

XIII - aplicam-se ainda ao Colegiado, as disposições do artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 049/13).

Art. 6 Compete ao Coordenador:

I - Presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

III – assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

IV - representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e de outras instituições;

V – presidir a Comissão de Bolsas;

VI - conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;

VI - elaborar proposta orçamentária anual;

VII - elaborar relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG da UFRB e CAPES;

VIII - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente, e;

IX - No mais, constituem atividades inerentes ao Coordenador, as disposições do Art. 16 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução CONAC nº 049/13).

CAPITULO III - Do Corpo Docente do PPGCA

Art. 7 O Corpo Docente será formado por profissionais qualificados, credenciados no Programa e enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante (conforme Art. 19º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB).

§1º O credenciamento do Docente dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, observando-se a premissa estabelecida no §1º do Art. 22 da Resolução CONAC 049/2013, através de ofício constando em anexo um Plano de Trabalho, indicando a(s) disciplina(s) a(s) qual(is) estará associado, Plano Trienal de Atividades e currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq. Tal solicitação será analisada por um relator, designado pelo Colegiado do PPGCA-UFRB, para emissão de parecer que será apreciado em reunião e se aceita, será homologada.

§2º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Art. 19º do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência recomendado pela CAPES, área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, devendo se enquadrar em produção científica (número de artigos equivalente A1/ano no triênio e equivalente A1 qualificado A1+A2+B1/Ano) ao perfil estabelecido (Relatório de área) para o conceito imediatamente superior ao obtido pelo PPGCA-UFRB na última avaliação trienal divulgada pela CAPES, possuir projetos de pesquisa aprovados ou perspectivas de aprovação, e apresentar perfil ajustado às

linhas de Pesquisas do Programa.

§3º O credenciamento terá validade de até 03 três anos, podendo ser renovado.

§4º Anualmente o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, que poderá manter o credenciamento na categoria vigente ou proceder o seu re-enquadramento nas categorias de Docente no Programa ou o seu descredenciamento.

§5º O Colegiado do PPGCA-UFRB também pode soberanamente deliberar pelo descredenciamento docente, visando manutenção ou melhoria na qualidade do programa, com justificativa fundamentada, conforme previsto na Resolução CONAC 049/2013. São consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do docente:

- a) Produção científica não compatível com o perfil de excelência da CAPES para a área Zootecnia e Recursos Pesqueiros, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do Programa;
- b) Não proceder orientação a discentes ingressantes por dois anos consecutivos;
- c) Não comparecimento a três reuniões consecutivas previamente convocadas pelo colegiado, sem justificativas;
- d) Não se ajustar às atividades das linhas ou eixos de Pesquisa do Programa;
- e) Não ministrar aulas ou não participar/coordenar atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos;
- f) Casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- g) Casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do programa;
- h) Não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- i) Casos de afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado do PPGCA.

§6º Para o credenciamento de Docentes ou Pesquisadores de outras Instituições, o Colegiado do PPGCA-UFRB irá se basear nas normativas estabelecidas no Art. 23 da Resolução CONAC 049/2013 em relação ao assunto.

§7º Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em um Programa de Pós-Graduação poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

Art. 8 O docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do PPGCA-UFRB, mediante solicitação oficial ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

§1º No caso previsto no *caput* desse artigo, não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado do PPGCA-UFRB buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, valendo o que produzir menor impacto negativo ao programa.

§2º Preservando o compromisso acadêmico, minimamente o docente deverá finalizar as atividades previstas em componente (s) curricular (es) assumido (s) no planejamento acadêmico do PPGCA-UFRB, de forma que não seja comprometida a sua contribuição para o Programa e seu corpo discente.

§3º Caberá ao Colegiado o estudo para redistribuir as orientações do docente desligado, podendo permitir a continuidade do docente na co-orientação dos projetos de Dissertação em andamento.

CAPÍTULO IV - Da Duração do Curso

Art. 9 O Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da primeira matrícula até a data da defesa ou julgamento da Dissertação.

§1º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, com a (s) devida (s) justificativa (s), sendo que o prazo não poderá ultrapassar 06 (seis) meses. Fica a critério do Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, analisar a solicitação, concedendo (parcial ou totalmente) ou não a prorrogação.

§2º Serão computados para cálculo do prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

I - períodos em que o discente participar de mobilidade acadêmica;

II - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado.

§3º Não serão computados para cálculo do prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente de afastamento por motivos de saúde (devidamente comprovados) e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§4º A prorrogação dos prazos para conclusão do Curso não assegura a manutenção das eventuais bolsas de estudo vinculadas ao PPGCA-UFRB.

CAPÍTULO V - Da Admissão, Transferência e Desligamento dos Discentes

Art. 10 Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, os candidatos que tiverem curso de graduação de nível superior em Agronomia, Aquicultura, Biologia, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Oceanologia, Zootecnia e em outras áreas afins às grandes áreas de Ciências Agrárias e Biológicas, desde que seus Currículos contenham, predominantemente, disciplinas pertinentes à área pretendida.

§1º Nos casos em que o currículo de graduação não fornecer base suficiente para o Curso, exigirá-se que o estudante curse, previamente, disciplinas de graduação, para nivelamento.

§2º Para inscrição no Curso, nas épocas próprias para o processo de seleção, o candidato deverá seguir as normas e recomendações estabelecidas em Edital previamente divulgado conforme deliberações aprovadas no Colegiado PPGCA-UFRB.

Art. 11 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída por Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, que enviará Relatório de Atividades do Processo de Seleção, devendo ser homologado em reunião do Colegiado e divulgado o resultado.

Parágrafo único: Poderão ser exigidos aos candidatos no processo de seleção: avaliação escrita de conhecimento geral e/ou específico, proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvida, conhecimento em língua(s) estrangeira(s), avaliação de histórico escolar da graduação e entrevista padronizada/estruturada realizada pela

Comissão de Seleção.

Art. 12 A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, respeitando-se o disposto no Art. 29 da Resolução CONAC 049/2013.

Parágrafo Único: A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal definirá uma Comissão para Assuntos Internacionais que acompanhará o processo de admissão, matrícula e o desenvolvimento das atividades dos estudantes estrangeiros, assim como o acompanhamento das atividades no Programa.

Art. 13. A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos, na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, profissionais da área com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º O candidato a Aluno Especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, munido de uma cópia do *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes com os comprovantes de títulos. A inscrição será aceita após a avaliação do *Curriculum Vitae*, por uma Comissão formada por Docentes do Programa, definida pela Coordenação do Colegiado do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

§2º O pedido de matrícula deve atender ao calendário da UFRB no semestre do ano letivo e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§3º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas optativas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§4º É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

Art. 14 O PPGCA-UFRB poderá admitir Discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre Programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem necessidade de processo seletivo.

§1º A admissão e a matrícula de Discentes para o caso que trata o Caput desse Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos nos Convênios de Cooperação, mediante formulação de processo submetido ao Colegiado, contendo:

- a) Solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;
- b) Plano de atividades a ser desenvolvido;
- c) Período de permanência;
- d) Comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros;
- e) Indicação do Supervisor do Corpo Docente do PPGCA-UFRB;
- f) Indicação, quando for o caso, de Convênios ou termos de Cooperação e Colaboração entre as Instituições ou Programas.

§2º O Colegiado apreciará a solicitação após a submissão da proposta a ser avaliada por um relator designado ou Consultor *Ad Hoc*.

§3º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado ou da instituição de origem, sem ônus para o PPGCA-UFRB.

§4º A matrícula do Discente em mobilidade deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 15. A matrícula do discente deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 16. O Discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade curricular.

§2º É vedado o trancamento de matrícula total (semestre) ou parcial no início do Curso.

§3º Será permitido apenas um (1) trancamento total (semestre) de matrícula, resguardados os casos previstos em legislação específica. Apenas nos casos previstos na Lei, será observado o período de trancamento para efeito da totalização do tempo máximo de titulação.

§4º Para qualquer situação de trancamento total de matrícula (semestre), a Bolsa de Estudo será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das Agências de Fomento.

§5º Toda e qualquer situação de trancamento de matrícula far-se-á mediante formalização de processo submetido, avaliado e deliberado pelo Colegiado.

§6º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

§7º Qualquer excepcionalidade que demonstre a necessidade de alteração na matrícula, poderá ocorrer mediante a análise e autorização do Colegiado, no prazo estabelecido.

Art. 17 A critério do Colegiado do PPGCA-UFRB e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de Discentes de Cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

§1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.

§2º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado poderá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, além da necessidade de exame de suficiência em língua estrangeira e cumprimento da qualificação do PPGCA-UFRB.

§3º Para o caso que trata o *Caput* deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os Discentes admitidos por transferência.

§4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento do PPGCA-UFRB.

§ 5º Os procedimentos para o aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento e do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB (Resolução CONAC 049/2013).

§6º Deferida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 18 O desligamento de discentes poderá ocorrer mediante identificação de não cumprimento das exigências acadêmicas destacadas no presente Regimento, caracterizadas como ausência das atividades, atitudes não compatíveis com a ética profissional e científica, entre outras motivações,

podendo-se destacar:

- a) For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- c) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade, obrigatória ou optativa, creditável ou não, conforme projeto pedagógico;
- d) não obter, ao final do curso, média ponderada das notas igual ou superior a 7,0 (sete).;
- e) deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- f) não atender às condições e exigências para o Exame de Qualificação conforme prevê o presente Regimento Interno;
- g) ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;
- h) ter sido reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- i) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências pertinentes;
- j) ausentar-se das atividades do Programa por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento formal do Colegiado de Curso do PPGCA-UFRB;
- k) não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- l) incorrer em improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- m) não atender outras condições previstas nesse Regulamento e/ou prerrogativas exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo Único O desligamento deverá ser objeto de processo interno, avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPGCA-UFRB, assegurando ao Discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

Art. 19 Ao Discente desligado do PPGCA-UFRB, não é assegurado qualquer tipo de certificação além da emissão do histórico escolar pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC).

CAPÍTULO VI - Do Regime Didático

SECÇÃO I - Do Projeto Pedagógico e do Currículo de Pós-Graduação

Art. 20 O Projeto Pedagógico do PPGCA-UFRB será elaborado inicialmente em acordo com a proposta APCN aprovada pelas instâncias da

UFRB e CAPES.

Art. 21 O Projeto Pedagógico do PPGCA-UFRB deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

Parágrafo único: As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho do CCAAB, revisados pela PPGCI, homologado pela CPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Art. 22 A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGCA-UFRB pode ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do Docente responsável ou do Coordenador do Programa, de acordo com as normas e padrões estabelecidos e regimentados no CCAAB e contendo os seguintes itens, de acordo com Art. 42 da Resolução CONAC 049/2013:

- I) Título;
- II) Ementa;
- III) Creditação, quando for o caso;
- IV) Distribuição de carga horária total, quando for o caso;
- V) Caráter obrigatório ou opcional;
- VI) Conteúdo programático, quando for o caso;
- VII) Centro de ensino responsável;
- VIII) Forma de avaliação;
- IX) Bibliografia recomendada, quando for o caso.

Art. 23 A criação dos Componentes Curriculares do PPGCA-UFRB deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso considerando a sua pertinência e observando o Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 24 A alteração do quadro curricular do PPGCA-UFRB compete ao Colegiado de Curso.

Art. 25 Quaisquer das alterações, conforme descrição nos artigos 23 e 24, deverão ser encaminhadas para apreciação em Conselho de Centro, revisadas pela PPGCI, homologadas pela CPPG e comunicadas à SURRAC.

Art. 26 O PPGCA-UFRB poderá oferecer componentes curriculares de caráter semestral e anual que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento do componente curricular no formato intensivo, em qualquer tempo.

Art. 27. Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-

Graduação em Ciência Animal:

- I – Disciplinas.
- II - Atividades curriculares.
- III - Trabalho de conclusão.

Art. 28 As disciplinas referidas no Item I do Art. 27 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no Curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação Discente;

Art. 29 As atividades referidas no Item II são constituídas e descritas como a seguir:

- a) Docência (Estágio) de Ensino Superior;
- b) Exame de Língua Estrangeira;
- c) Projeto de Dissertação ou Trabalho de conclusão;
- d) Pesquisa Orientada, com vistas à elaboração de trabalho conclusivo para o Mestrado;
- e) Exame de Qualificação para Mestrado;
- f) Planejamento Acadêmico do Discente;
- g) Desenvolvimento em Pesquisa Animal, com vistas ao acompanhamento/desenvolvimento semestral do discente;
- h) Créditos às publicações;
- i) Atividade Internacional
- j) Participação em Projetos de Pesquisa (não incluindo o Projeto de Dissertação e Projetos de Iniciação Científica).

§ 1º As atividades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” deste Artigo têm caráter obrigatório no PPGCA-UFRB, enquanto as indicadas nas alíneas, “h”, “i” e “j” têm caráter optativo.

§ 2º As Atividades Curriculares, de caráter obrigatório ou optativo e creditado ou não creditado, serão avaliadas com a menção de Aprovado ou Reprovado.

Art. 30 O Colegiado do PPGCA-UFRB tem assegurada a prerrogativa, na sua maioria qualificada (2/3) dos seus membros, estabelecer no Projeto Pedagógico do Curso outras Atividades Curriculares, além das mencionadas no Art. 29, de caráter obrigatório ou optativo e creditado ou não creditado.

Art. 31 O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o cumprimento de disciplina, estágios e/ou treinamentos em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

Art. 32 O Projeto Pedagógico do PPGCA-UFRB poderá prever a obrigatoriedade de componentes curriculares (disciplinas ou atividades) não creditáveis.

Art. 33 A atividade Docência (Estágio) no Ensino Superior deverá ser desenvolvida em atividades de graduação e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§1º Cada professor só poderá orientar até dois discentes na atividade de docência no ensino superior por disciplina de Curso de Graduação por semestre letivo;

§2º O discente deverá ser responsável por ministrar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, devendo participar da elaboração dos planos de aula, atividades letivas e orientação acadêmica em comum acordo com o Professor;

§3º No final do semestre, o estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, que será avaliado pelo professor da disciplina, sendo considerado aprovado ou reprovado e apresentado à Secretaria do PPGCA-UFRB para devido lançamento no sistema de gestão acadêmico e então arquivado;

§4º O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIA ANIMAL, ser dispensado da atividade Docência no Ensino Superior.

Art. 34 A atividade Exame de Língua Estrangeira será um exame de proficiência em língua inglesa que consistirá de tradução e interpretação de texto (s), o qual será realizado no âmbito da UFRB, recebendo o conceito de aprovado ou reprovado.

§1º O prazo para cumprimento desta atividade não poderá exceder o terceiro semestre (e/ou dezoito meses corridos desde a primeira matrícula) de curso.

§2º Vencido este prazo, o discente que não tiver cumprido tal exigência será automaticamente desligado do curso.

§3º O exame de proficiência de língua inglesa será aplicado durante o semestre letivo, em data definida pelo Docente responsável pela atividade, em todos semestres letivos, sendo as datas divulgadas no sítio do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal na internet.

§4º Em condições especiais, mediante a realização de programas institucionais específicos para qualificação de discentes em língua estrangeira, o Colegiado poderá aprovar a participação dos discentes do PPGCA-UFRB e convalidar a atividade como Exame em Língua Estrangeira.

§5º O colegiado poderá decidir por dispensar esta atividade de acordo com a condição prevista no parágrafo 3º do Art. 40 da Resolução CONAC 049/2013.

Art. 35 O planejamento acadêmico do discente (plano de estudos contendo as atividades e disciplinas a serem cursadas, bem como a previsão de data para defesa de dissertação) deverá obrigatoriamente ser entregue ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, até o final do primeiro semestre letivo do curso para fins de registro.

Art. 36 A participação comprovada em Projeto de Pesquisa, desde que este esteja registrado na PPGCI e no CCAAB, e que o mesmo seja coordenado por docente permanente do programa, na linha e área de pesquisa na qual o estudante estiver vinculado e não se trate de Projeto de Iniciação Científica especificamente, poderá, desde que aprovado em Colegiado, conferir 1 crédito (34 horas práticas) ao Discente por projeto até no máximo 2 créditos para fins de atendimento da creditação mínima exigida para integralização do curso de Mestrado em Ciência Animal.

SUBSECÇÃO I - Projeto de Dissertação e Pesquisa Orientada

Art. 37. A pesquisa referente à Dissertação será realizada sob supervisão direta do orientador.

§1º Os resultados da pesquisa são de propriedade da UFRB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com a autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UFRB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou

do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações que dela resultarem.

§3º O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante seis meses após a defesa da dissertação e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, ao seu critério, como primeiro autor.

Art. 38. Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada, também, como origem do trabalho, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 37 deste Regimento.

Art. 39. O orientador, em comum acordo com o discente e a (s) linha (s) e projeto (s) de pesquisa (s) em que está associado, definirá um planejamento acadêmico, bem como o tema do trabalho de dissertação.

Art. 40 O Projeto de Dissertação proposto deverá ser apresentado pelo aluno na disciplina Seminários em Ciência Animal II, com a presença do orientador e/ou co-orientador. Ajustes e correções deverão ser realizadas pelo discente com supervisão do Orientador e/ou co-orientador.

Art. 41 O discente deverá efetuar matrícula na atividade "Projeto de Dissertação" no terceiro (3º) semestre em curso, e no ato da matrícula entregar ao Colegiado do PPGCA-UFRB, o respectivo Projeto de Dissertação (encadernado), devidamente assinado pelo orientador, para fins de avaliação e registro.

§1º Em condições excepcionais o Colegiado do PPGCA-UFRB poderá autorizar o discente a efetuar matrícula na atividade "Projeto de Dissertação" no segundo (2º) semestre em curso, mediante solicitação do orientador com devidas justificativas e argumentações.

§2º Deverá constar obrigatoriamente no Projeto de Dissertação: Título, Resumo, Introdução, Objetivos/Justificativas, Revisão de Literatura, Material e Métodos, Cronograma de Atividades e Referências Bibliográficas.

§3º Os Projetos de Dissertação que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, cabendo ao Orientador e ao discente formalizar ao Colegiado o resultado do julgamento desse comitê.

§4º Caso o Projeto de Dissertação não seja entregue no prazo estabelecido no caput do Art. 41º, caberá ao orientador justificar o atraso e solicitar prorrogação de prazo para entrega, perante o Colegiado do

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

§5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, poderá, ao seu critério, prorrogar ou não o prazo de entrega do Projeto de Dissertação.

§6º Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do Projeto de Dissertação, o discente será automaticamente reprovado na atividade.

Art. 42 Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, o pedido de cancelamento e/ou substituição do mesmo.

Art. 43 A Pesquisa Orientada constitui-se na atividade que registra a permanência do Discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima e outras atividades curriculares previstas, e também o desenvolvimento sistemático do trabalho de pesquisa para a produção e finalização da Dissertação (inclusive o exame de defesa de dissertação).

§1º O Discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a Defesa de Dissertação, deverá ser matriculado em “Pesquisa Orientada”.

a) Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o Discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§2º A atividade de “Pesquisa Orientada” é de responsabilidade da Coordenação do Programa e será avaliada conforme disposto no artigo 44.

§3º A condição do Discente em “Pesquisa Orientada” de acordo com o § 1º deste Artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, respeitando o prazo limite estabelecido no Regimento Interno.

Art. 44 Para o discente regularmente matriculado no componente “Pesquisa Orientada”, ao final de cada semestre deverá ser entregue o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas acerca do Projeto de Dissertação, em formulário próprio, com o parecer do Orientador.

§ 1º O Parecer do Orientador deverá considerar o desempenho, a assiduidade e o comprometimento do discente com a pesquisa e atividades.

§ 2º O relatório de atividades poderá ser avaliado por consultores designados pelo Colegiado, sendo aplicado conceito final aprovado ou reprovado.

§ 3º A não aprovação do relatório resultará na suspensão imediata da bolsa de estudos e reprovação automática na atividade.

SUBSECÇÃO II - Exame de Qualificação para o Mestrado

Art. 45 O Exame de Qualificação é uma atividade curricular obrigatória para os Discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGCA-UFRB.

§ 1º O Discente só poderá realizar o Exame de Qualificação se a nota média auferida nos Componentes Curriculares anteriormente cumpridos for igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º A critério do Colegiado de Curso do PPGCA-UFRB poderá constituir uma Comissão para organizar, acompanhar e coordenar os Exames de Qualificação.

Art. 46 A realização do Exame de Qualificação ocorrerá sempre por solicitação do Discente com a anuência do Orientador.

§1º Para a realização do Exame de Qualificação, o Discente deverá estar obrigatoriamente matriculado nessa atividade.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no mínimo aos 10 meses e até o 22º mês, da data oficial de ingresso do discente no Curso, mediante solicitação formalizada 60 dias antes da data prevista do respectivo exame, para que ocorra a apreciação pelo Colegiado; para isso o Discente deve ter acumulado 70% da creditação mínima (17 créditos) exigida para a conclusão do Curso.

§3º Após do anuência do colegiado indicando a data e a comissão examinadora, o Discente deverá encaminhar para o Colegiado de Curso 3 (três) cópias da prévia do Trabalho de Conclusão (com resultados parciais ou finais) com 20 (vinte) dias de antecedência da data do Exame de Qualificação;

§4º O não atendimento ao prazo de solicitação do Exame de Qualificação pelo Discente (60 dias anteriores a data do Exame), poderá a critério do Colegiado do PPGCA-UFRB, impossibilitar a realização do Exame, resultando na reprovação do Discente nessa atividade.

Art. 47 O Exame de Qualificação será avaliado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, composta por no mínimo 3 (três) membros, com pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa, não sendo permitida a participação do Orientador e Co-orientador simultaneamente.

Parágrafo único: A Secretaria do PPGCA-UFRB encaminhará referidas cópias para os Membros da Comissão Examinadora;

Art. 48 O Exame de Qualificação para o Mestrado será constituído da apresentação oral do Projeto de Dissertação com resultados parciais ou finais (Pré-defesa) e arguição (referente aos assuntos do projeto desenvolvido e da linha de pesquisa selecionada pelo Discente no PPGCA-UFRB) pela Banca Examinadora.

- a) No Exame de Qualificação, inicialmente o Discente fará a apresentação oral em 30 minutos e em seguida será arguido pelos membros da Banca;
- b) A duração máxima do Exame de Qualificação será de quatro horas;
- c) A Comissão Examinadora deverá emitir parecer justificado em caso de reprovação;
- d) A aprovação ou reprovação ocorrerá pela maioria da Comissão Examinadora.
- e) O resultado do Exame será homologado pelo Colegiado do PPGCA-UFRB.

Art. 49 O Discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repetir uma única vez, em data a ser definida pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado e com a anuência do Orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o primeiro exame.

- a) No caso que trata o item anterior, a Comissão Examinadora para o novo Exame de Qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo 2/3 dos membros que participaram (ou participariam) do primeiro exame;
- b) O Discente será automaticamente desligado do PPGCA-UFRB caso venha a ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso (24 meses) sem obtenção da aprovação na referida atividade.
- c) Excepcionalmente, na ocasião do surgimento de problemas relacionados à condução do Projeto de Pesquisa do

Discente o orientador poderá informar e solicitar ao Colegiado do PPGCA-UFRB prorrogação para realização do Exame de Qualificação em prazo superior a 24 meses (contados a partir da primeira matrícula). Tal solicitação deverá ser acompanhada das justificativas pertinentes para julgamento em reunião do Colegiado.

d) O agendamento de um eventual segundo Exame de Qualificação prevê nova matrícula no Componente Curricular, caso ocorra em semestre letivo subsequente.

§ 5º Para a realização do Exame de Qualificação, o Discente deverá estar obrigatoriamente aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 6º No caso excepcional de mobilidade acadêmica internacional do Discente do PPGCA-UFRB, as condições, prazos e exigências previstas para a realização do Exame de Qualificação poderão ser redefinidas pelo Colegiado, observado o prazo máximo para a conclusão do Curso.

SUBSECÇÃO III - Desenvolvimento em Pesquisa Animal

Art. 50 Semestralmente, o Discente deverá obrigatoriamente efetuar matrícula na atividade curricular Desenvolvimento em Pesquisa Animal (DPA), a qual será ofertada como DPA I, II, III e IV em função dos semestres letivos cursados pelo discente.

- a)** As atividades letivas, de pesquisa e de extensão devem ser relatadas em Relatório Semestral de Acompanhamento Discente, em modelo próprio disponibilizado pelo PPGCA-UFRB.
- b)** O Colegiado de Curso poderá solicitar eventuais comprovantes das atividades relatadas;
- c)** O Colegiado de Curso utilizará o Relatório Semestral de Acompanhamento Discente como ferramenta de avaliação e acompanhamento do desempenho do Discente no Programa, como também definir estratégias e planejamento, visando a melhoria do PPGCA-UFRB;
- d)** Uma Comissão de avaliação poderá ser constituída pelo Colegiado de Curso para proceder a análise e o acompanhamento das atividades dos Discentes, devidamente descritas nos relatórios de acompanhamento.

§ 1º Ao final de cada semestre o Discente deverá entregar o

seu Relatório de Acompanhamento com o parecer substanciado do Orientador, inclusive com parecer satisfatório ou insatisfatório.

- a) O Parecer do Orientador deverá considerar o último semestre cursado pelo Discente, além do desempenho, da assiduidade e do comprometimento do Discente.

§ 2º A ausência da entrega do Relatório ou a indicação de conceito insatisfatório pelo orientador implicará automaticamente na reprovação Discente em Desenvolvimento em Pesquisa Animal.

§ 3º Em condição excepcional, mediante aprovação prévia pelo Colegiado da prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado, o Discente deverá efetuar matrícula em Pesquisa Orientada, não sendo necessário nesta ocasião, efetuar matrícula na atividade DPA.

SUBSECÇÃO IV - Dos Créditos às Publicações

Art. 51 O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalhos científicos relacionados à área de conhecimento do Programa.

§1º O Discente deverá requerer ao Colegiado de Curso do PPGCA-UFRB a sua matrícula na Atividade Curricular optativa “Crédito às Publicações”, com creditação de 2 (dois) créditos teóricos (34 horas) mediante a apresentação do original da publicação que respalda a solicitação, com a anuência do seu Orientador.

§2º Para pleitear esta atividade, o Discente deverá ser o primeiro autor do artigo científico, que deverá ter a co-autoria de pelo menos um Docente Permanente do Programa.

§3º O artigo deverá ser aprovado para publicação durante a realização do Curso pelo Discente, como resultado de parte do seu Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), atividades em disciplinas ou em parcerias, atividades paralelas em comum acordo com seu Orientador.

§4º Para aceitar a matrícula nessa atividade curricular, o Colegiado considerará o mérito da produção intelectual, sua adequação à Área de Concentração, à Linha de Pesquisa e aos Projetos de Pesquisa em desenvolvimento no Programa, a relevância do veículo de divulgação baseado no conceito QUALIS da Área de Avaliação em Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, sendo exclusivamente consideradas as publicações com Qualis B2 ou superior no ano da solicitação junto ao Colegiado.

§5º O registro de Patente, Processo ou Produção Técnica de elevado de impacto poderão substituir o artigo do parágrafo anterior deste RI.

- a) Caberá ao Colegiado de Curso julgar o mérito, facultando encaminhar para Consultores *Ad hoc* ou constituir uma Comissão Especial para emissão de parecer sobre o mérito do produto.

§6º Para o registro no Histórico Escolar, será considerado o conceito Aprovado em Atividade.

SUBSECÇÃO V - Da Atividade Internacional

Art. 52 O Discente que participar de mobilidade acadêmica internacional terá reconhecimento de mérito em função de atividades realizadas em instituições estrangeiras, ocorridas durante o período do Curso.

- a) O objetivo é estimular a internacionalização do Discente, por meio da mobilidade em instituições estrangeiras;
- b) O Discente interessado neste componente deverá submeter o seu Plano de Trabalho Internacional (PTI), devidamente aprovado pelo seu Orientador, antes da sua saída para a mobilidade internacional;
- c) Quando do seu retorno, o discente deverá entregar ao Colegiado de Curso o seu Relatório de Atividade Internacional (RAI), declaração de conclusão do treinamento pelo supervisor estrangeiro e declaração de anuência do seu orientador no Programa, solicitando a creditação neste componente;
- d) Para efeito do PTI, poderá ser aceito o plano de trabalho ou planejamento no âmbito dos Programas das agências de fomento, como o “Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior” (PDSE) da CAPES ou o de “Apoio a Participação em Eventos no Exterior” – no tipo participação “Excursões” do CNPq;
- e) Serão consideradas como Atividades Internacionais: os estágios e outras atividades em programas de mobilidade acadêmica internacional, com duração mínima de um mês em países de língua inglesa e de no mínimo dois meses em países de outra língua; as excursões técnicas diretamente relacionadas com seu trabalho de conclusão de Curso, devidamente avalizada pelo seu Orientador no Programa e com duração mínima de 30 dias;
- f) A avaliação desta atividade será por meio da análise do RAI devidamente assinado pelo discente e seu Orientador, que

deverá ser entregue ao Colegiado de Curso até 30 dias após o retono do Discente; além disso, o discente deverá fazer um seminário aberto à comunidade acadêmica do PPGCA-UFRB sobre a experiência obtida, em data agendada pela Coordenação do Programa; no final, será aferido o conceito Aprovado ou Reprovado pelo Docente responsável pela Atividade Curricular, delegado pela Coordenação do Programa.

- g) O Discente interessado deverá efetuar matrícula nesta atividade.

SECÇÃO II - Da Orientação e Acompanhamento do Discente

Art. 53. Todo estudante do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, terá um orientador, podendo ter um (1) co-orientador.

Art. 54 Apenas o Docente na categoria Permanente poderá ser Orientador de Discente (s).

Parágrafo único: Docentes Visitantes poderão atuar como Orientador se o período de permanência no Programa for de, no mínimo, 24 meses para o Mestrado; nesses casos, os Docentes Visitantes serão enquadrados como Docente Permanente.

Art. 55 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou equivalente;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação ou equivalente, em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, através de relatórios e atendendo requerimentos formulados, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação

do Colegiado;

- g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa/plano de estudos do mesmo;
- h) propor e registrar os nomes dos Co-orientadores;
- i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) auxiliar o discente para se submeter ao exame de qualificação, defesa de dissertação, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) informar, quando for o caso, se o discente está apto para se submeter ao exame de qualificação ou defesa de dissertação.
- l) presidir a Comissão de Defesa de Dissertação;
- m) atualizar seu vínculo com os orientados do PPGCA-UFRB na Plataforma Lattes, exigindo o mesmo deles;
- n) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Art. 56 Para as atividades de Orientação é exigido do Docente Orientador que tenha experiência em Orientação e seja Docente Permanente no Programa.

§ 1º O Orientador será sugerido pelo Discente no Processo Seletivo do Programa e homologado pelo Colegiado de Curso, observando o limite de orientação do Docente Permanente, a sua produção científica no quadriênio, equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa e a área de interesse do Discente; será considerado o desempenho do Docente Orientador nos últimos quatro anos.

I - os critérios de alocação de orientação serão baseados nos índices de desempenho do Docente, onde serão consideradas a produção científica em QUALIS da área Zootecnia e Recursos Pesqueiros, o tempo médio de orientação e o número de orientações em andamento e concluídas na Graduação e na Pós-Graduação nos últimos quatro anos.

II- Exige-se que Orientador seja Docente Permanente credenciado no PPGCA-UFRB tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos, um ano; tenha co-orientado Dissertações ou orientado monografias aprovadas; possua experiência em orientação de iniciação científica; tenha participação em projetos de pesquisa; possua uma média igual ou superior a 1 (um) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados como B2 ou nível superior pelo QUALIS na área.

§2º O docente permanente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 3,0 (três) orientados no Curso.

§3º O docente com orientação de Dissertação concluída terá número máximo de orientados definido pelo Colegiado, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação pela CAPES.

Art. 57 O co-orientador poderá ou não ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

§1º o orientador deverá comunicar ao Colegiado do programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, a co-orientação por meio de ofício, anexando o “de acordo” do co-orientador e uma cópia do seu currículo no formato Lattes;

§2º Na ausência ou afastamento eventual do Orientador, caberá ao Co-orientador todas as prerrogativas da orientação e em casos excepcionais caberá ao Coordenador ou a um Docente do PPGCA-UFRB designado pelo Colegiado.

§3º Sob nenhuma hipótese o co-orientador participará da banca de julgamento da dissertação simultaneamente com o Orientador.

Art. 58 Semestralmente, o Docente Orientador deverá emitir parecer no Relatório Semestral de Acompanhamento, em formulário específico definido pelo Colegiado, incluindo informações, considerações e inferências de relevância que julgar pertinentes.

Parágrafo único: O relatório que trata o *caput* do Artigo será base para aprovação ou reprovação do discente pelo docente responsável pela atividade Pesquisa Orientada e/ou Desenvolvimento em Pesquisa Animal.

Art. 59 O Colegiado do PPGCA-UFRB tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer normativas específicas para o acompanhamento discente, continuado ou em qualquer tempo, cujos mecanismos deverão ser obrigatoriamente atendidos pelo discente e pelo Docente Orientador.

Art. 60 A pedido do Orientador ou do seu Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

- a) A solicitação, se formulada pelo Discente, deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas e preferencialmente com o aceite do provável novo Orientador.
- b) No caso citado na alínea “a”, o Colegiado solicitará o pronunciamento sobre o pleito ao Orientador atual e fará a apreciação em reunião;

- c) O atendimento a este pleito ficará totalmente condicionado à disponibilidade de novo Orientador, se solicitada pelo Discente, cuja ausência inviabiliza o seu atendimento;
- d) A solicitação, se formulada pelo Docente Orientador, deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas e preferencialmente com a indicação do provável novo Orientador.
- e) No caso citado na alínea “d”, o Colegiado solicitará o pronunciamento sobre o pleito ao Discente e fará a apreciação em reunião;
- f) Na impossibilidade de atendimento, o Discente continuará com o Orientador inicial ou poderá solicitar seu desligamento do Programa.

SEÇÃO III - Da Avaliação do Programa

Art. 61 O funcionamento do PPGCA-UFRB será objeto de avaliação por parte da PPGCI e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado.

§ 1º Os relatórios, depois de avaliados serão encaminhados à CAPES pela PPGCI.

§ 2º O Programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 3º Por solicitação do Colegiado interessado, a PPGCI e a CPPG poderão proceder a avaliação do Programa, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

§ 4º A qualidade do PPGCA-UFRB, mensurada pelo Conceito da CAPES, será publicada e atualizada a cada ciclo de avaliação, no sítio eletrônico do Programa.

Art. 62 O Colegiado de Curso do PPGCA-UFRB poderá estabelecer formas de autoavaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Parágrafo Único: Qualquer que seja a forma de autoavaliação do PPGCA-UFRB, deverão ser observados os Documentos da Área de Avaliação em Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, que tratam dos quesitos de avaliação e qualidade dos Programas na quadrienal de avaliação.

SECÇÃO IV - Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 63 A avaliação da aprendizagem do Discente em cada disciplina será feita por:

- I. Apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II. Atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 64 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Art. 63 ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta o Discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 65 Ao final do Curso, o Discente deverá obter média ponderada das notas e creditação das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido ao Discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco), sem prejuízo da programação de oferecimento da referida disciplina.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo Discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º A reprovação de duas vezes numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas, implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 4º O Discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento da sua Dissertação, caso atenda ao disposto no *caput* deste Artigo.

§ 5º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 66 Em caráter excepcional e temporário, quando o Discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação

poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do Docente responsável pela disciplina, com a devida anuência do Colegiado.

Parágrafo Único: No caso previsto no *caput* deste Artigo, o Docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regulamento, até o final do semestre subsequente, de forma que sob nenhuma hipótese traga prejuízos para a realização do Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Discente.

Art. 67 Nas atividades previstas no *Caput* do Art. 29, o Discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo Único: O Discente reprovado em qualquer das atividades obrigatórias e optativas previstas no Art. 29, creditáveis ou não, deverá repetir uma única vez; no caso de nova reprovação, o Discente será automaticamente desligado do Programa.

SECÇÃO V - Da Creditação

Art. 68 Será exigida a creditação mínima (correspondente em disciplinas e atividades obrigatórias e optativas para o Curso de Mestrado) de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 04 (quatro) em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) em disciplinas optativas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

§1º As disciplinas Seminários em Ciência Animal I (2 créditos) e Seminários em Ciência Animal II (2 créditos) serão obrigatórias para todos os Discentes do Programa.

§2º Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula ou seminários, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou campo e 68 (sessenta e oito) horas de estágio, conforme Regulamento da UFRB.

SUBSECÇÃO I - Da Convalidação de Créditos

Art. 69 Além dos créditos mencionados no *Caput* do Art. 68, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Art. 29.

Art. 70 A critério do Colegiado do PPGCA-UFRB, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 2º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 71 A convalidação que trata o Art. 70 é objeto de deliberação soberana do Colegiado do PPGCA-UFRB, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no Regimento Interno, devendo para tanto, proceder à formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo Colegiado.

Parágrafo Único. Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no Art. 70, observando que o prazo máximo de conclusão do componente não pode ser superior a 05 (cinco) anos.

Art. 72 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente do PPGCA-UFRB.

§ 1º Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de Docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

§ 2º Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do Docente relator, poderá (ão) ser consultado (s) o (s) Docente (s) do (s) Programa (s) responsável (eis) pela (s) disciplina (s) relacionada (s) ou equivalente (s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do (s) Docente (s) ao pleito.

Art. 73 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.

§ 2º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do Programa de destino, devendo ser observado o parágrafo § 2º deste Artigo.

§ 4º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do Programa de destino.

§ 5º Para convalidação de créditos, para discentes regulares e especiais, será exigida a nota mínima de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete virgula zero); no caso de concessão de conceito (A, B e C e suas subdivisões), este deverá ser equivalente à nota mínima citada na relação estabelecida pelo Programa de Pós-graduação de origem para nota/conceito.

Art. 74 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regulamento.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento.

§ 2º No registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

§ 3º Nos documentos fornecidos ao Discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

SUB-SECÇÃO II - Da Creditação de Disciplinas do Domínio Conexo e Complementar de caráter Optativo resultante da Mobilidade acadêmica Interna ou Externa à UFRB

Art. 75 O PPGCA-UFRB poderá homologar, por meio de seu Colegiado, a creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de

50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a Área de Concentração ou Linha de Pesquisa do Discente; se inserem nesse caso as situações de mobilidade externa de Discentes.

§ 1º No caso de mobilidade Discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre Programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no triênio corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º Será flexibilizada a condição descrita no parágrafo anterior para mobilidade externa em Programa com conceito inferior, desde que resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo Colegiado com anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa após solicitação formulada pelo Discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do Discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

- I. O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do Programa, será notificado imediatamente na SURRAC, para o registro de manutenção regular do Discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;
- II. Autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.
- III. Nos casos em que a mobilidade ocorrer no exterior e não envolver uma disciplina ou atividade creditável, o Discente poderá solicitar a sua matrícula na Atividade Curricular optativa "Atividade Internacional", com 5 (cinco) créditos e 102 horas, atendendo às características e descrições no Art. 52 deste RI.

§ 4º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo Discente, com a anuência do Orientador justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 5º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

Art. 76 O registro de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos deste RI.

Parágrafo Único: Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do Discente.

Art. 77 No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regimento, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do PPGCA-UFRB junto à SURRAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo Discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do Programa ou Instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º A solicitação para a creditação e o consequente registro de componentes curriculares que tratam os Artigos anteriores é de responsabilidade do Discente, com o apoio do Docente Orientador, após o seu término comprovado, respeitando os prazos previstos nesse RI.

§ 5º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.

§ 6º Nos casos de estágios e outras atividades, o Discente deverá verificar, junto com seu Orientador, a pertinência da matrícula na Atividade Curricular optativa “Atividade Internacional”.

§ 7º Nos documentos fornecidos ao Discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 78 Para qualquer situação de mobilidade interna e externa será exigida a matrícula simultânea do discente em componente curricular do PPGCA-UFRB, assegurando o vínculo com o Programa.

SECÇÃO VI - Do Trabalho de Conclusão

Art. 79 Como trabalho de conclusão do curso de Mestrado, será exigida uma Dissertação.

§ 1º A solicitação do julgamento final de Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa pelo Discente, com a concordância formal do Orientador, por meio do Requerimento de Agendamento de Defesa de Dissertação, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de seis exemplares do trabalho de conclusão.

- a) À solicitação acima referida, deverão ser anexados a Declaração do Orientador de que a Dissertação encontra-se concluída e apta para a Defesa e o Histórico Escolar do Discente, onde todas as atividades curriculares deverão estar devidamente registradas e aprovadas, incluindo creditação, carga horária, notas e/ou conceitos;
- b) O Discente deverá solicitar o Histórico Escolar na Secretaria do Curso, conferir e solicitar eventuais ajustes.
- c) Na solicitação do agendamento da defesa, o Orientador deverá sugerir a data, horário, a Banca Examinadora, atendendo à composição pertinente conforme parágrafo segundo do Art. 82, incluindo os nomes de pelo menos dois membros suplentes, dentre os quais um deve ser necessariamente externo ao PPGCA-UFRB.
- d) O orientador deverá encaminhar uma declaração na qual afirmará estar em posse de todas as informações, dados e resultados (em arquivo digital) relevantes do Projeto de Dissertação desenvolvido pelo Discente durante o curso de Mestrado.

§ 2º Os Discentes do Curso de Mestrado do PPGCA-UFRB,

deverão submeter, antes e/ou após a sua defesa de Dissertação, pelo menos um artigo extraído do trabalho de conclusão de curso, para publicação em periódico da área de Avaliação de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES com Qualis igual ou superior a B4, com anuência do Orientador.

- a) A comprovação de submissão do(s) artigo (s) deverá ser obrigatoriamente fornecida pelo Editor do(s) Periódico (s) Científico (s).
- b) Para viabilizar o julgamento da Dissertação, o Discente deverá também anexar à solicitação de defesa, 06 (seis) vias provisórias da dissertação, definida academicamente, completa e sem capa especial, confeccionada de acordo com as Normas para a Elaboração de Dissertação do PPGCA-UFRB e o arquivo da Dissertação/Tese em formato PDF que originou as vias impressas.

§ 3º O procedimento que trata o parágrafo anterior deve ocorrer obrigatoriamente com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a defesa respeitados os prazos previstos nesse Regimento para apreciação e aprovação pelo Colegiado;

§ 4º O não atendimento ao que estabelece o parágrafo anterior (§ 3º), deste artigo, inviabiliza a aprovação, pelo Colegiado, da solicitação de agendamento da defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 80 Para conclusão do Curso de Mestrado, o Discente deverá obter:

- I) Aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como prevê o Art. 65 deste RI;
- II) Aprovação nas atividades obrigatórias previstas para o Mestrado;
- III) Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV) Aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
- V) Aprovação no Exame de Defesa da Dissertação ou trabalho de conclusão e ter a Dissertação homologada pelo Colegiado, mediante documentação exigida para este fim.

Art. 81 O Discente tem a responsabilidade de conhecer e averiguar todas as situações que conferem as condições que o habilitam ao agendamento, realização, aprovação e homologação do Trabalho de Conclusão (Dissertação).

Art. 82 A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso do PPGCA-UFRB, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º A composição da Comissão Examinadora será definida pela Coordenação de Pós-Graduação, observada a sugestão do Orientador, sua composição, titularidade e disponibilidade de recursos para custeio de membros externos.

§ 2º A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas comissões examinadoras de Mestrado.

§ 4º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do Trabalho de Conclusão e as informações pertinentes sobre o exame ou julgamento, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

§ 5º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa, desde que não comprometa o prazo máximo para integralização do curso, pelo discente.

Art. 83 O Julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, pelo Discente, em sessão pública do Colegiado.

Parágrafo único: Após apresentação oral o candidato será arguido (assuntos relativos ao Projeto desenvolvido e à linha de Pesquisa na qual o discente se enquadra) pelos Membros da Comissão Julgadora, que ao final emitirão pareceres.

Art. 84 O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores.

Art. 85 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único: Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da

Dissertação na versão final, do documento de comprovação de submissão do (s) artigo (s) científico (s), assim como toda a documentação complementar exigida para homologação da dissertação.

- a) Os Membros da Banca Examinadora ou o Orientador (de acordo com condicionamento da emissão de pareceres na defesa de Dissertação) deverão emitir Parecer Final, aprovando ou não as reformulações e/ou correções da versão final da Dissertação.

Art. 86 Casos eventuais, em que o Colegiado aprove solicitação para prorrogação de prazo para conclusão do Curso (mediante solicitação do orientador, excepcionalmente) pelo Colegiado do PPGCA-UFRB para conclusão do curso de Mestrado, conforme previsto no Art. 9 parágrafo 1º, o prazo mencionado no Art. 85 para entrega de versão final da dissertação, comprovante de submissão de artigo científico e demais documentos para homologação da Dissertação pelo Colegiado, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 87 No caso do artigo científico com Qualis B4 (na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros) ou superior ter sido aceito para publicação ou publicado durante o Curso ou mesmo ser submetido ao periódico antes da defesa da Dissertação, uma cópia do artigo e respectiva documentação de tramitação ou aprovação, deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGCA-UFRB e o Discente do Curso de Mestrado ficará dispensado de apresentar os comprovantes relativos ao artigo científico na entrega da versão final da dissertação.

Art. 88 O não cumprimento dos prazos previstos nos Artigos deste RI, que se referem ao Trabalho de Conclusão, resultará automaticamente na não homologação da Dissertação, com a perda do direito da diplomação do discente no Programa, além da perda do direito a receber qualquer Certificado.

Art. 89 No caso de descumprimento dos Artigos anteriores deste RI, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do Orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 90 Após finalizadas as reformulações condicionadas pela Comissão Julgadora, o Discente do Curso de Mestrado deverá encaminhar 06 (seis) unidades da Dissertação impressa ao Colegiado e uma 1 cópia em mídia digital (CD-Rom), no formato PDF, com capa e etiqueta padrão, disponibilizadas no sítio eletrônico do Programa PPGCA-UFRB, Termo de Autorização para Publicação Digital na Biblioteca Digital da UFRB, Declaração do Orientador/Discente que a Dissertação está formatada de acordo com as Normas de Elaboração de Teses e Dissertações do PPGCA-UFRB vigentes e

Declaração do Orientador/Discente sobre a qualidade do texto em Língua Inglesa publicado no Abstract da Dissertação.

Art. 91 Cumpridas todas as exigências de aprovação da Dissertação, o Colegiado de Curso do PPGCA-UFRB terá até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e de toda a documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo Único: A solicitação do diploma deverá ser feita pelo Discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 92 Demais procedimentos durante o julgamento da Dissertação serão definidos nas Normas para Defesa de Dissertação e no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

Art. 93 A estrutura e formatação da Dissertação é objeto de Norma específica do PPGCA-UFRB.

CAPITULO VII - Da Produção e da Propriedade Intelectual

Art. 94 As Dissertações defendidas no PPGCA e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da UFRB e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidas conforme a Resolução CONAC N° 15/2008.

§ 1º Os resultados da pesquisa poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UFRB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 2º É obrigatória a menção, quando for o caso, da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações dela porventura resultantes.

§ 3º A definição das coautorias e da ordem de autores nos produtos resultantes da Dissertação é de responsabilidade do Orientador e do Orientado.

- a) No caso de Dissertações inseridas e financiadas dentro de projetos de pesquisa do Orientador ou de seus parceiros científicos, devidamente registrados nas instâncias competentes na UFRB ou nas Instituições parceiras, deve ser considerada a pertinência da coautoria da Coordenação do

Projeto ou de membros da equipe de trabalho.

- b) O Discente deverá ser informado pelo Orientador da natureza do financiamento da sua Dissertação e do eventual compromisso com o projeto financiado, de forma a minimizar eventuais conflitos em coautorias.

§ 4º O Discente tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante os primeiros seis meses após a defesa da dissertação e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

§ 5º Os Discentes e Docentes do PPGCA-UFRB interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pesquisa deverão procurar os órgãos responsáveis da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 6º Os Discentes e Docentes interessados em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC N° 15/2008 e procurar os órgãos responsáveis da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados da Dissertação ou informações primordiais.

§ 7º Os Discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPGCA-UFRB, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação no Portal da UFRB.

- I. A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente.
- II. Caso o Colegiado de Curso defira o pedido, o aluno deverá entregar a versão eletrônica completa de sua Dissertação, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no Portal da UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos.
- III. Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no *Caput* deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual a sua Dissertação passará a ser veiculada integralmente no portal eletrônico da UFRB.

Art. 95 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em

conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os programas de Pós-Graduação da UFRB, conforme Artigo 10 da resolução CONAC Nº15/2008.

CAPITULO VIII - Da Bolsa de Estudos

Art. 96 A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB), dos programas especiais do MEC e da UFRB, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado.

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao aluno.

§ 2º A Comissão de Bolsas que trata o *Caput* desse artigo definirá os critérios de concessão, divulgando-os para conhecimento dos discentes;

§ 3º No caso de projetos de pesquisa que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente Orientador;

§ 4º A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 5º A seleção e o acompanhamento do bolsista será realizada por uma Comissão de Bolsa composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do Corpo Docente e um do Corpo Discente.

§ 6º Para proceder à seleção e à avaliação dos Bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e a avaliação dos relatórios semestrais dos Discentes.

§ 7º O Discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 1 (uma) disciplina ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada.

§ 8º O Colegiado do PPGCA-UFRB tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer, revisar, adequar e atualizar normativas específicas para a concessão e cancelamento da Bolsa de Estudo, resguardadas as normas e exigências das Agências de Fomento.

CAPITULO IX - Disposições Transitórias

Art. 97 Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário do Colegiado do PPGCA-UFRB, podendo ser submetidos à deliberação final da CPPG.

Art. 98 As disposições constantes no presente RI poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes da UFRB, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.

Art. 99 O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCA-UFRB e pela CPPG no primeiro semestre de 2015, revogando-se demais disposições em contrário.

-XXXXXXXXXXXXXXXXXX-